



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 13802/000.516/92-52

ACORDAO Nº.:105-10.249

RECURSO Nº: 105.665

MATÉRIA : IRPJ - EX.: DE 1990.

RECORRENTE : DINAL DISTRIBUIDORA NACIONAL DE AÇO LTDA.

RECORRIDA : DRF em SÃO PAULO/SP

SESSAO DE : 20 de março de 1996.

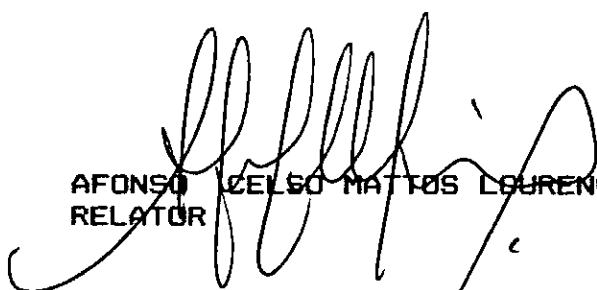
HRT

COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS - Inadmissível a compensação de prejuízos se, para fazê-lo, a pessoa jurídica retificar declaração depois de efetuado o lançamento de ofício e ainda com mais razão, sem demonstrar a efetividade de tais prejuízos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DINAL DISTRIBUIDORA NACIONAL DE AÇO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA  
PRESIDENTE

  
AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO  
RELATOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 13802/000.516/92-52

ACORDAO Nº.:105-10.249

FORMALIZADO EM: 30 ABR 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros:  
JORGE PONSONI ANDROZO, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, NILTON PESS, VICTOR  
WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES e GILBERTO GILBERTI.

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is large and stylized, with a long horizontal stroke. The second signature is smaller and more compact, located below and to the right of the first.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 13802/000.516/92-52

ACORDAO Nº.:105-10.249

RECURSO Nº.: 105.665

RECORRENTE : DINAL DISTRIBUIDORA NACIONAL DE AÇO LTDA

## R E L A T O R I O

Retorna o presente processo da diligência determinada através da Resolução nº 105-0.840, de 26/04/95, desta Câmara.

Adoto e leio em sessão o relato anterior de fls. 56, assim como o voto de fls. 57 e a informação fiscal de fls. 61.

É o relatório.

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma sobre a outra, localizadas no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PROCESSO Nº: 13802/000.516/92-52

ACORDÃO Nº.: 105-10.249

## VOTO

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator.

O recurso é tempestivo, dele conheço.

A declaração de fls. 60, relativa a inexistência da documentação que ampara os prejuízos fiscais alegados nas peças de defesa, e elemento que afasta a possibilidade de ser acolhida a prova realizada pela autuada.

A simples existência do LALUR, a meu ver, não é elemento que possa embasar os prejuízos fiscais alegados pela contribuinte.

Assim, correto o lançamento.

Pelo exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões(DF), em 20 de março de 1996.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO